

Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1482 DE 17 DE JULHO DE 2015.

“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Considerando a necessária correção no Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2015, visando adequar o movimento contábil da Câmara Municipal de Quissamã, no mês de maio de 2015;

Considerando os princípios da legalidade e publicidade, afetos à administração pública;

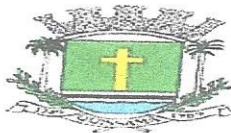
APROVA,

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2015, publicado na edição n.º 3536, do jornal Diário da Costa do Sol, em 16 de maio de 2015, em seu quadro demonstrativo, passa a vigorar com seguinte composição:

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL				
10.02-01.031.0068.2.086	6	3390.39	10.000,00	
10.02-01.031.0068.2.091	11	3390.30	30.000,00	
10.02-01.031.0068.2.086	5	3390.30		14.000,00
10.02-01.031.0068.2.091	9	3190.13		20.000,00
10.02-01.031.0068.2.091	10	3390.14		6.000,00
TOTAIS	-	-	40.000,00	40.000,00

Art. 2º - As demais condições, estabelecidas nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 1462/2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no sistema contábil, os ajustes técnicos necessários que venham promover a alteração indicada no art. 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 16 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 17 de Julho de 2015.


Nilton Pinto
Prefeito

